

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 301/2025 - DE
CONCESSÃO DE USO, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG E A EMPRESA
55.158.691 WEDSON DA LUZ.**

Ref. Processo Administrativo nº. 188/2025 -
Modalidade: Pregão Presencial nº. 90071/2025.

O MUNICÍPIO DE PIRANGA-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga/MG, CEP 36.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luís Helvécio Silva Araújo, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº.

_____, doravante designado **CONTRATANTE** e **55.158.691 WEDSON DA LUZ LOPES**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 55.158.691/0001-48, estabelecida na Avenida Floriano Peixoto Maciel, nº 13, Bairro: Centro, no município de Piranga, CEP: 36.480-000 - Estado de Minas Gerais, doravante designada **CONTRATADA (CONCESSIONÁRIA)**, neste ato representado pela Sr. Wedson da Luz Lopes, empresário individual, portador da Carteira de Identidade _____

_____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 188/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº. 90071/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I)

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **“CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICA A TÍTULO ONEROSO, LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, NA AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, Nº 19, CENTRO PIRANGA – MG, CEP: 36.480-000”**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

LOJA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	ÁREA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
05	Cessão de uso remunerado de espaço do Terminal Rodoviário LOJA 05	20,80m ²	12 MESES	1.090,00	13.080,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (art. 92, II)

2.1. Este instrumento contratual vincula-se ao edital do processo administrativo nº. 188/2025, Pregão Presencial nº. 90071/2025, e seus anexos, que lhe deu origem, e ainda, a respectiva proposta de preço do licitante vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, III)

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº. 4374/2023 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente demais normas e princípios gerais de direito e princípios gerais dos contratos, previstos no Código Civil Brasileiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII, XIII e XVIII)

4.1. Condições de Entrega/Execução

4.1.1. Considera-se “entrega” a disponibilização do espaço ao concessionário após assinatura contratual e emissão das autorizações necessárias.

4.1.2. O início de operação deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos da formalização do contrato.

4.1.3. Haverá vistoria inicial (prévia) para registro do estado de conservação do espaço e vistorias periódicas para verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

4.1.4. Em caso de descumprimento ou uso em desacordo, o Município poderá notificar para correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Modelo de Gestão do Contrato

4.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([e art. 35 do Decreto Municipal nº. 4374/2023](#)), sendo nomeado como fiscal ERIKA FERREIRA

4.3.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.3.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº. 4374/2023](#);

4.3.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

4.3.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.3.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.4.1. Compete ao Gestor do Contrato as atribuições definidas no artigo 31 do Decreto nº. 4374/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é **de R\$ 13.080,00 (Treze mil e oitenta reais)**.

5.2. Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da utilização do espaço concedido, incluindo tributos, taxas, encargos sociais, despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de manutenção, energia elétrica, água, telefone, internet, limpeza, conservação, seguro, bem como quaisquer outras necessárias ao uso e funcionamento regular do espaço, correrão **exclusivamente por conta do concessionário**, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade a esse título.

5.4. O concessionário deverá recolher, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a outorga mensal ofertada (maior lance vencedor), por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

5.5. O não pagamento no prazo sujeitará a contratada às penalidades previstas, inclusive rescisão.

5.6. Antes do vencimento, o concessionário deverá solicitar a emissão da guia de pagamento junto ao Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. Não há previsão de despesa orçamentária. As receitas provenientes da concessão serão arrecadadas como receita municipal, na rubrica própria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. A outorga mensal será reajustada anualmente, após 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação das propostas, pela variação do IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se, no que couber, a fórmula: $R = V (I - I^0) / I^0$, em conformidade com a legislação aplicável.

7.2. Nos reajustes subsequentes, observar-se-á novo interregno mínimo de 12 (doze) meses.

7.3. Na hipótese de extinção do índice, será adotado o substituto oficial; na ausência, as partes elegerão índice oficial por termo aditivo.

7.4. O reajuste será formalizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO (art. 92, V)

8.1. Em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis (ou previsíveis de consequências incalculáveis) que onerem excessivamente a execução nas condições pactuadas, poderá ser pleiteado o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento fundamentado com metodologia de cálculo e documentos comprobatórios, sujeito à análise jurídica e técnica do Município.

8.2. O reequilíbrio, se deferido, será formalizado por apostila/termo aditivo, conforme o caso.

9. CLÁUSULA NONA – PRAZO DE RESPOSTA DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO (art. 92, XI)

9.1. A contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo da solicitação no setor, deverá encaminhar resposta a empresa contratada sobre a solicitação do reequilíbrio de preço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Município):

- 11.1.1. Proceder à vistoria prévia do espaço, registrando o estado de conservação;
- 11.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual por servidor designado;
- 11.1.3. Providenciar, quando aplicável, solicitações de ligações de energia/água (consumo por conta do concessionário);
- 11.1.4. Realizar vistoria final e adotar medidas para recomposição de eventual dano.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Concessionária)

- 11.2.1. Cumprir integralmente o edital, o contrato e sua proposta;
- 11.2.2. Operar a atividade autorizada, manter limpeza, higiene e segurança do espaço e entorno;
- 11.2.3. Obter e manter válidos todos os alvarás, licenças, laudos e autorizações para funcionamento;
- 11.2.4. Zelar e arcar com os custos de segurança, guarda, conservação e manutenção, respondendo por danos a terceiros e ao patrimônio público;
- 11.2.5. Reparar/indenizar danos à infraestrutura, rede elétrica, hidráulica e ao imóvel no prazo de até 10 (dez) dias da notificação;
- 11.2.6. Permitir a fiscalização municipal e prestar informações solicitadas;
- 11.2.7. Não desviar a finalidade do uso sem autorização formal do Município;
- 11.2.8. Arcar com todos os custos de energia elétrica, água, esgoto, internet ou similares;
- 11.2.9. Pagar tributos municipais pertinentes (taxas, ISS se devido, etc.);
- 11.2.10. Restituir o espaço desimpedido e em perfeitas condições ao término da vigência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da concessão é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse público e manutenção das condições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art.155 Lei nº. 14.133, de 2021, a contratada que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) - Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) - Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “c” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento.

13.4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

13.6. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS (art. 92, XIX)

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa:

14.1.1. Pela contratante, de forma unilateral, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art.137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.1.2. Pela contratada, nas hipóteses dos incisos I a V do §2º do art.137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.1.3. O contrato poderá ser extinto de forma consensual ou determinada por decisão arbitral.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para compras e serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), no prazo previsto na Lei nº. 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Piranga-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Piranga/MG, 17 de novembro de 2025.

Luís Helvécio Silva Araújo

Prefeito Municipal

55.158.691 WEDSON DA LUZ LOPES

WEDSON DA LUZ LOPES

Contratado

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____